

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9440/2020

Ementa

Institui o Programa Municipal de Doação de Ração, Medicamentos, Vacinas e Utensílios para Animais.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 10/06/2020 19/06/2020 IOM N.º 4755

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12764/2019 - Autoria: Faouaz Taha

Status de Vigência

Em vigor

Processo SEI nº 5.316/2020 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.440, DE 10 DE JUNHO DE 2020

(Faouaz Taha)

Institui o Programa Municipal de Doação de Ração, Medicamentos, Vacinas e Utensílios para Animais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o Programa Municipal de Doação de Ração, Medicamentos, Vacinas e Utensílios para Animais, que será executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de coletar, recondicionar, armazenar e distribuir alimentos e utensílios para animais, provenientes de doações de instituições públicas e privadas.

Art. 2º. Os materiais coletados pelo **Programa** serão distribuídos para:

I –protetores independentes de animais;

II –organizações não governamentais atuantes na causa animal, regularmente constituídas;

III – órgãos públicos que cuidam de animais abandonados;

IV -famílias em condição de vulnerabilidade social que possuam animais.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa serão previamente cadastrados.

Art. 3º. É vedada a comercialização de qualquer item obtido através do Programa.

Art. 4º. Vetado.

Art. 5º. O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para apoiar a execução do **Programa**.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS